



Universidade Federal
de Santa Catarina

CONVENIO INTERUNIVERSITÁRIO

ENTRE

A UNIVERSIDADE DE PROVENCE- AIX-MARSEILLE (França)

E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, UFSC (Brasil)

DE ACORDO com a lei nº84-52 de 26 de janeiro de 1984 nomeadamente o artigo 8 relativo à cooperação internacional dos Estabelecimentos Públicos de Ensino Superior dependentes do Ministério da Educação Nacional ;

DE ACORDO com o decreto nº 85-1124 de 21 de outubro de 1985 nomeadamente o disposto pelo artigo 3 que não prevê obrigações a cargo do Estado, no domínio financeiro em particular, e o disposto pelo artigo 4 nos termos dos quais os convênios são estabelecidos por uma duração maxima de cinco anos renovável. Em caso de renovação, esses devem ser submetidos a novo exame conjunto do ministro encarregado do ensino superior e do ministro dos negócios estrangeiros ;

DE ACORDO com o decreto nº 69-497 de 30 de maio de 1969 que limita a 6 semanas por ano, no máximo, as licenças de ausência concedidas aos professores, fora o caso da situação de delegação prevista pelo decreto nº 84-431 de 6 de junho de 1984 consolidado ;

DE ACORDO com o texto do convênio Cultural Franco-Brasileiro ;

E após apresentação do texto deste convênio às autoridades de tutela conforme os textos regularmente em vigor em cada um dos Estados interessados,

ENTRE

A Université de Provence-Aix-Marseille I representada pelo Professor Dr. Paul TORDO, Présidente,

E

A Universidade Federal de Santa Catarina, representada pelo Professor Dr. Lúcio José BOTELHO, Reitor,

acordou-se o que se segue :

ARTIGO I

O presente convênio tem como objeto a cooperação entre a Université de Provence (Aix-Marseille I) e a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) no conjunto dos domínios científicos comuns às duas Instituições.

ARTIGO II

As disciplinas mais particularmente abrangidas pelo presente convênio são as letras e ciências humanas, como a tradutologia e a tradução literária. As duas instituições poderão ampliar o presente convênio por documento adicional.

ARTIGO III

Esta cooperação poderá revestir as formas mais variadas, abrangendo em particular :

- (a) os intercâmbios de publicações e informações relativas à organização de colóquios, seminários, etc.,
- (b) os intercâmbios de professores e pesquisadores, a constituição de equipes mistas, a definição de projetos de pesquisas comuns,
- (c) os intercâmbios de estudantes,
- (d) as peritagens pedagógicas, técnicas e administrativas,
- (e) as co-direções de tese.

ARTIGO IV

O presente convênio será aplicado no quadro dos programas anuais ou plurianuais coordenados de pesquisa e de ensino nas disciplinas acima referidas. Para cada programa previsto, os professores e pesquisadores responsáveis redigirão um protocolo que será anexado a este convênio. Esses programas serão submetidos anualmente às autoridades competentes dos respectivos Estabelecimentos.



ARTIGO V

Cada uma das duas partes pedirá, no quadro dos programas franco-brasileiros de cooperação, assim como dos diferentes programas nacionais e europeus de apoio à pesquisa e ao ensino superior, a atribuição de meios específicos para a realização deste convênio.

ARTIGO VI

Ordenado dos professores e pesquisadores : durante a sua estadia no estabelecimento que os recebe, os especialistas participantes do intercâmbio continuarão a receber o ordenado dos estabelecimentos de origem.

Qualquer complemento de ordenado, pago pelo país que recebe, deverá ser regido pelas leis fiscais em vigor entre os dois governos.

ARTIGO VII

Para os docentes, os pesquisadores, os docentes-pesquisadores, em princípio, as despesas de viagem correm por conta do organismo de origem, correndo por conta do organismo de acolhimento as relativas à estada, dentro dos limites das normas em vigor. Os recursos orçamentados para estas despesas pelas Universidades contratantes, as Faculdades, Institutos ou Departamentos poderão ser provenientes, entre outros, de apoios financeiros atribuídos pela União Européia, pelos Ministérios francês e brasileiros da Educação Nacional ou pelas próprias Universidades.

ARTIGO VIII

Em caso de acidente ou de doença, a assistência médica será garantida, nos limites dos convênios existentes em matéria de garantias recíprocas de assistência entre os respectivos países, aos professores, pesquisadores e estudantes que beneficiarem desse protocolo. As doenças crônicas e as próteses não estão incluídas.

ARTIGO IX

Os direitos de propriedade intelectual relativos aos resultados obtidos durante os programas comuns de pesquisa mencionados neste convênio, ou seus anexos, estão protegidos conforme as leis em vigor nos respectivos países dos pesquisadores. Os resultados obtidos durante os programas de pesquisa não podem ser patenteados ou explorados comercialmente por uma das duas universidades sem autorização prévia escrita da outra. As patentes eventuais devem, na medida do possível, ser depositadas conjuntamente. Se uma das partes não responde depois de noventa dias à solicitação da outra parte, esta última está no direito de depositar as patentes no seu nome. As duas universidades dependem das respectivas leis nacionais de pedido de patente. A publicação ou o intercâmbio gratuito dos resultados científicos não permite nem autorização prévia nem contrapartida financeira exceto se uma confidencialidade está ligada ao programa por acordo industrial ou regras de pesquisa pública.

ARTIGO X

Os artigos deste convênio podem ser emendados ou modificados apenas com o consentimento das partes contratantes. Qualquer documento adicional ou modificativo

acrescentado a este convênio deverá ser apresentado por cada uma das partes contratantes às suas autoridades de tutela e, sendo caso, submetido à sua aprovação.

ARTIGO XI

O presente convênio entrará em vigor, após aprovação pelas autoridades de tutela dos dois países, a partir da data da assinatura pelas partes contratantes. Vigorará por um período de cinco anos, salvo denúncia na data aniversária da sua entrada em vigor por uma ou outra das partes contratantes mediante notificação escrita com aviso prévio de três meses.

Em caso de denúncia deste convênio, de divergências ou de conflito, os programas de cooperação já em curso continuarão até o seu termo.

Na falta de denúncia, o convênio poderá ser renovado, após aprovação das autoridades de tutela competentes nos dois países, por períodos sucessivos de cinco anos, salvo denúncia na data aniversária da sua renovação por uma ou outra das partes contratantes por notificação escrita com aviso prévio de três meses.

O texto deste convênio está redigido em língua francesa e em língua portuguesa com igual validade para cada versão. Quatro exemplares originais de cada versão são assinadas pelo Presidente da Université de Provence e pelo Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Feito em Marseille

Feito em Santa Catarina

14 de fevereiro de
2006

O Presidente da
Univesité de Provence

O Reitor da Universidade Federal
de Santa Catarina



Paul TORDO

Prof. Lúcio José Botelho
Universidade Federal de
Santa Catarina
REITOR
Lucio José BOTELHO



Aprovado pelo Conselho de Administração da Université de Provence na sessão de (25) de abril de 2005.

ACCORD INTERUNIVERSITAIRE

ENTRE

L'UNIVERSITE DE PROVENCE - AIX-MARSEILLE I (France)

ET

L'UNIVERSITE FEDERALE DE SANTA CATARINA (Brésil)

- VU la loi n° 84-52 du 26 janvier 1984 notamment l'article 8 relatif à la coopération internationale des Etablissements Publics d'Enseignement Supérieur relevant du Ministère de l'Education Nationale ;
- VU le décret n° 85-1124 du 21 octobre 1985 notamment les dispositions de l'article 3 qui n'envisagent pas d'obligations à la charge de l'Etat, dans le domaine financier notamment et celles de l'article 4 précisant que les accords sont établis pour une durée maximale de 5 ans renouvelable. En cas de renouvellement, ils sont à nouveau soumis à la procédure d'examen conjoint du ministre chargé de l'enseignement supérieur et du ministre des affaires étrangères.
- VU le décret n° 69-497 du 30 mai 1969 qui fixe à 6 semaines au maximum par année universitaire les autorisations d'absence délivrées aux enseignants, hors le cas de la mise en position de délégation prévue par le décret n° 84-431 du 6 juin 1984 consolidé ;
- VU le texte de l'accord Culturel franco-brésilien,

ET après présentation du texte de cet accord aux autorités de tutelle, selon les textes réglementaires en vigueur dans chacun des Etats concernés,

ENTRE

L'Université de Provence (Aix-Marseille I), représentée par Monsieur le Professeur Paul TORDO, Président,

ET

L'Université fédérale de Santa Catarina (UFSC), représentée par Monsieur le Professeur Lucio José BOTELHO, Recteur,

Il a été convenu ce qui suit :

PT J

ARTICLE I

Le présent accord a pour objet la coopération entre l'Université de Provence (Aix-Marseille I) et l'Université fédérale de Santa Catarina dans l'ensemble des domaines scientifiques communs aux deux Institutions.

ARTICLE II

Les disciplines plus particulièrement concernées par le présent accord sont les Lettres et Sciences Humaines, notamment la traductologie et la traduction littéraire. Les deux institutions pourront élargir le présent accord par avenant.

ARTICLE III

Cette coopération pourra se réaliser sous les formes les plus variées, et comprendra en particulier :

- les échanges de publications et d'informations relatives à l'organisation de colloques, séminaires, etc,
- les échanges d'enseignants et chercheurs, la constitution d'équipes de recherche mixtes, la définition de projets de recherches communs,
- les échanges d'étudiants,
- les expertises pédagogiques, techniques et administratives,
- les cotutelles de thèse.

ARTICLE IV

Le présent accord trouvera son application dans le cadre des programmes annuels ou pluriannuels coordonnés de recherche et d'enseignement dans les disciplines précitées.

Pour chaque programme envisagé, les enseignants et chercheurs responsables établiront un protocole qui sera annexé au présent accord. Ces programmes seront soumis annuellement aux autorités compétentes des Etablissements respectifs.

ARTICLE V

Les deux parties solliciteront, dans le cadre des programmes franco-brésiliens de coopération, ainsi que des différents programmes nationaux et européens d'aide à la recherche et à l'enseignement supérieur, l'attribution de moyens spécifiques pour la mise en application du présent accord.



ARTICLE VI

Traitement des enseignants et chercheurs : pendant la durée de leur séjour dans l'établissement d'accueil les spécialistes participant à l'échange continueront à percevoir le traitement de leur établissement d'origine.

Par contre tout complément de traitement, qui serait versé par le pays d'accueil, tomberait sous le régime des conventions fiscales en vigueur entre les deux gouvernements.

ARTICLE VII

Pour les enseignants, les chercheurs, les enseignants chercheurs, en principe les frais de voyage seront à la charge de l'organisme de départ et ceux du séjour à la charge de l'organisme d'accueil, dans les limites des normes en vigueur. Les ressources affectées à ces dépenses par les Universités contractantes, les Facultés, U.F.R. ou départements pourront provenir notamment d'aides financières attribuées par l'Union Européenne, par les Ministères français et brésilien de l'Education Nationale ou bien par les Universités elles-mêmes.

ARTICLE VIII

En cas d'accident ou de maladie, l'assistance médicale sera assurée, dans les limites des accords existant en matière de garanties réciproques d'assistance entre les pays respectifs, aux enseignants, chercheurs et étudiants qui bénéficieront de ce protocole. Les maladies chroniques et les prothèses ne sont pas comprises.

ARTICLE IX

Les droits de propriété intellectuelle relatifs aux résultats obtenus au cours de programmes communs de recherche mentionnés dans cet accord, ou ses annexes, sont protégés suivant les lois en vigueur dans les pays des chercheurs impliqués.

Les résultats obtenus au cours de programmes de recherche ne peuvent donner lieu à une prise de brevet ou à une exploitation commerciale par une seule des deux universités sans autorisation préalablement écrite de l'autre. Les prises de brevet éventuelles doivent, dans la mesure du possible, être déposées conjointement. Si l'une d'entre elles ne répond pas dans les quatre-vingt-dix jours à la sollicitation de l'autre, cette dernière est en droit de déposer les prises de brevet en son nom propre. Les deux universités sont soumises aux règles nationales respectives de demande de brevet. La publication ou l'échange gratuit des résultats scientifiques ne donne lieu ni à autorisation préalable ni à contrepartie financière sauf si une confidentialité est attachée à ce programme au titre d'un accord industriel ou des règles de la recherche publique.

ARTICLE X

Les articles du présent accord peuvent être amendés ou modifiés seulement avec le consentement des parties contractantes. Tout avenant ou modification apportés au présent accord seront présentés par chacune des parties contractantes à leurs autorités de tutelle respectives et, le cas échéant, soumis à leur approbation.

ARTICLE XI

Le présent accord entrera en vigueur, après approbation des autorités de tutelle dans les deux pays, à compter de la date de signature par les parties contractantes.

Il sera effectif pour une période de cinq années sauf dénonciation à la date anniversaire de son entrée en vigueur par l'une ou l'autre des parties contractantes par notification écrite avec un préavis de trois mois.

En cas de dénonciation du présent accord, de divergences ou de conflit, les actions de coopération déjà engagées continueront jusqu'à leur terme.

A défaut d'une telle dénonciation, l'accord pourra être reconduit, après approbation des autorités de tutelle compétentes dans les deux pays, par périodes successives de cinq années, sauf dénonciation à la date anniversaire de sa reconduction par l'une ou l'autre des parties contractantes par notification écrite avec un préavis de trois mois.

Le texte du présent accord est rédigé en langue française et en langue portugaise, chacune des deux versions faisant également foi. Quatre exemplaires originaux de chacune des versions sont signés par le Président de l'Université de Provence et le Recteur de l'Université fédérale de Santa Catarina.

Fait à Marseille, le 12 OCT. 2005

Le Président de
l'Université de Provence



Paul TORDO

Fait à Florianopolis, le 14 février 2006

Le Recteur de
l'Université fédérale de Santa Catarina

The image shows a blue ink signature of Lucio José BOTELHO over a circular official seal. The seal contains the text 'Ministério da Educação' at the top and 'Universidade Federal de Santa Catarina' at the bottom, with a central emblem.

Lucio José BOTELHO

Approuvé par le Conseil d'administration de l'Université de Provence lors de sa séance du 25 avril 2005